



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CARTA- CONTRATO nº 024/2018. –CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A
EMPRESA **M. E. M. DA COSTA**, PARA O
FORNECIMENTO DE **APARELHOS
TELEFONICOS**, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia vinte e seis do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **MAILDSO ARAUJO FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Xavier, n.º 68 – Conjunto Vitória Régia, na cidade de Parintins no Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1084060-5 – SSP/AM e CPF nº 456.050.332-04, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **M. E. M. DA COSTA**, com sede na Rua 31 de Março, nº 276 – Centro – Parintins/Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.593.158.0001-73**, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **MÁRIO CEZAR MENDES DA COSTA**, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1124390-2 – SSP/AM e CPF nº 441.451.362-68 a seguir designado **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 032/2018-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFONICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do presente do Processo.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 032/2018-CPL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução da presente carta contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos itens que compõem o Objeto licitado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento devidamente aprovado pela Administração desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e a CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Parintins

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte de Recursos:** 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto licitado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Parintins no endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento Contratual, em até 30 (trinta) dias, corridos, da assinatura do presente contrato, das **07:00 às 13:00 horas de segundas a sexta-feira.**

7.2 - Somente serão aceitos os produtos/equipamentos declarados em perfeitas condições pela Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

7.4 - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A garantia do objeto contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

8.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3 - Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições alencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os produtos/equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente os produtos/equipamentos, para os fins a que tenham sido projetados;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso aos produtos/equipamentos, no prazo de garantia dos mesmos, quando houver.

9.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 7.1 da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência desta Carta-Contrato tem a duração de 03 (tres) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do(a) servidor(a) **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo(a) servidor(a) **JOSEANE ELEUTÉRIO DE SOUZA**.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÔRO

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 26 de dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Ver. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

PELA CONTRATADA:

M. E. M. DA COSTA
CNPJ n.º 04.593.158.0001-73
MÁRIO CEZAR MENDES DA COSTA
CPF n.º 441.451.362-68

Testemunhas:

CPF: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ Assinatura: _____